



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

LEI Nº 809, DE 15 DE JULHO DE 2022.

PUBLICADO

Sra. do Porto/MG 15 / 07 / 2022

Assinatura

“Dispõe sobre a adoção do Piso Salarial profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica no âmbito do município de Senhora do Porto e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica garantido aos profissionais do magistério da educação básica do Município de Senhora do Porto o direito à remuneração mínima de R\$: 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para a jornada de 40 horas semanais estabelecida no piso salarial do profissional nacional da educação básica, nos termos da Lei nº. 11.738/2008 e da Portaria Nº 67, de 04 de fevereiro de 2022.

§ 1º. Aplica-se o piso salarial previsto no caput a todos os profissionais da rede Municipal de ensino que desempenham as atividades de docência em sala de aula.

§ 2º. O piso salarial ora estabelecido correspondente a jornada de 40 horas semanais e a remuneração mínima das demais jornadas de trabalho será proporcional ao valor estabelecido no caput.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, havendo disponibilidade financeira e obedecida à legislação regente, à corrigir anualmente, à remuneração mínima do Profissional do Magistério Público da educação básica adequando-a ao Piso Salarial Nacional do Magistério definido pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 11.738/2008.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

Parágrafo Único. O Poder Executivo editará anualmente, Decreto dispondo o valor do Piso Salarial Nacional do Magistério Público da Educação básica, para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementando se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente à sua sanção pela chefia do poder executivo

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Senhora do Porto, 15 de julho de 2022.


Ronan José Portilho
Prefeito Municipal

